

a partir de 20 de maio de 2022, **AILTON MARQUES**, matrícula nº 65.824, do cargo em comissão de Encarregado de Pavimentação, símbolo DASI-03, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, nomeado em 15/07/2019 pelo Decreto SG/nº 961/19.

Criciúma, 17 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1060/22, de 17 de junho de 2022.

Concede readaptação à Karina dos Santos Vieira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o que consta no Processo nº 639172 de 11/05/2022, resolve:

CONCEDER readaptação à

KARINA DOS SANTOS VIEIRA, matrícula nº 55.813, Auxiliar de Saúde Bucal ESF, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, por 4 meses, no período de 10/05/2022 a 10/09/2022.

Criciúma, 17 de junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm.

DECRETO SG/nº 1068/22, de 17 de junho de 2022.

Institui o Programa de Qualidade de Vida no trabalho e Saúde Ocupacional no Município de Criciúma.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, preconiza o respeito aos direitos humanos e à cidadania;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de ações com vistas à promoção, à proteção, à recuperação e à reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos a riscos e agravos advindos das condições e processos de trabalho;

CONSIDERANDO a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art.1º Fica instituído, por meio do presente decreto, o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho e Saúde Ocupacional – (PQVT-SO), bem como as ações, princípios e as diretrizes correspondentes, no intuito de promover a saúde e a qualidade de vida dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho e Saúde Ocupacional é o conjunto de projetos e ações concretas que serão executados com objetivo geral de promover a saúde biopsicossocial e ocupacional, bem como a integração entre as unidades que o compõem, buscando o constante aperfeiçoamento do bem-estar organizacional.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste decreto considera-se:

I - Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho: expressa-se pela existência de um ambiente de trabalho saudável, que contemple as dimensões física, psicológica e social; produtivo, focado na satisfação e no desenvolvimento pessoal e profissional, humanizado, a fim de proporcionar bem-estar a todos os servidores;

II - Saúde Ocupacional: a saúde é definida como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas à ausência de doenças. Nesse sentido, saúde física, mental e social se relacionam diretamente à saúde no ambiente de trabalho, pois envolve um espaço em que respeito e proteção aos direitos básicos, tanto socioeconômicos, quanto civis, políticos e culturais são imprescindíveis;

III - Bem-estar no ambiente de trabalho: refere-se à satisfação do servidor quantos aos aspectos intrínsecos (saúde física, mental e espiritual) e extrínsecos (segurança, social), ao envolvimento com as atividades desempenhadas, bem como ao comprometimento recíproco entre ele e a instituição, buscando êxito e qualidade. Assim, implica na adoção de um conjunto de estratégias e ações comprometidas com a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro;

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art.3º A Coordenação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho e Saúde Ocupacional – (PQVT-SO) terá como responsável servidor(a) indicado(a) pela Gerência de Recursos Humanos, tendo como Agentes Executores das ações, servidores nomeados pelas respectivas pastas:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Fundação Municipal de Esportes - FME;

IV – Fundação Cultura de Criciúma - FCC;

V – Gerência de Recursos Humanos;

VI - Diretoria de Meio Ambiente.

§1º Nas ausências do Coordenador (a) o Programa será coordenado por membro por ele designado.

§2º Cada pasta denominada Agente Executor deverá designar um servidor que será responsável pela programação e execução das ações, no prazo de até 30 (trinta) dias após publicação deste Decreto e, em caso de desligamento ou substituição do servidor designado, prontamente deverá ser apontado um substituto.

§3º A participação dos servidores no Programa, seja como agente executor, ou nos grupos de trabalho por ele constituídos, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§4º A Gerência de Projetos – GEPROJ, do Município de Criciúma, atuará como apoio operacional na implantação do Programa, já o Comitê de Implantação do Modelo de Governança e Gestão, acompanhando a implantação.

Capítulo IV DOS OBJETIVOS

Art. 4º Compete ao Coordenador (a):

I - agendar reunião com os Agentes Executores, sempre ao final de cada ano, a fim de preparar o calendário das ações para o ano subsequente;

II - validar junto à Secretaria Geral de Governo o calendário de ações;

III - promover a divulgação das ações junto aos servidores de forma que estes possam participar;

IV - solicitar aos agentes executores o registro e a divulgação das ações, bem como a elaboração de relatórios das ações realizadas;

VI – submeter à Gerência de Projetos - GEPROJ e ao Comitê de Implantação do MEG os relatórios das ações realizadas de cada ano.

Art. 5º Compete aos Agentes Executores:

I - criar, planejar, desenvolver e avaliar o calendário de ações do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho e Saúde Ocupacional – PQVT-SO;

II - registrar as ações realizadas, bem como preparar um relatório a ser entregue ao Coordenador do Programa;

III - informar ao Coordenador previamente quanto a realização de ações que não sejam previstas no calendário, mas que se enquadram nos termos de Qualidade de Vida e Saúde Ocupacional, para devida divulgação aos servidores;

IV - reunir-se ao final de cada ano com o Coordenador para planejar as ações do ano subsequente;

VI - estabelecer parcerias com outros órgãos visando buscar e compartilhar as melhores práticas e iniciativas que contribuam para a qualidade de vida, saúde e bem-estar dos servidores;

Parágrafo único É de responsabilidade do Coordenador e dos Agentes Executores avaliar os impactos da implementação do Programa e promover os aperfeiçoamentos necessários visando potencializar os resultados positivos obtidos.

Art.6º São objetivos específicos do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho e Saúde Ocupacional - PQVT-SO:

I – implementar ações de promoção à saúde visando a melhoria dos hábitos de vida;

II - reduzir as taxas de absenteísmo e intervir positivamente no presenteísmo, considerando os diversos atores envolvidos (instituição, gestores e servidores);

III – fortalecer ações educativas com foco na sensibilização das questões relativas à promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho, visando à valorização do servidor e aperfeiçoamento do desenvolvimento do seu trabalho;

IV – promover eventos internos e externos de lazer buscando a interação entre os servidores;

V – fortalecer ações de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, no que tange aos exames periódicos, mitigação de riscos e demais atribuições.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art.7º O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho e Saúde Ocupacional - PQVT-SO será implementado por meio de projetos e ações, especialmente:

I - seguindo o calendário pré-definido e validado pela Secretaria-Geral do Governo do Município.

II - buscando a criação de cultura de respeito e abertura de participação dos servidores em decisões que contribuam em melhorias nos espaços de trabalho, reconhecendo e valorizando a participação individual e coletiva;

III - com transparência das informações, utilizando-se de efetiva comunicação, seja ela institucional e ou mídia social.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º No caso da necessidade recursos para a implementação das ações e demais iniciativas, esses correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos Agentes Executores, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art.9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 17 junho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

FWF/cbm

Atos

Governo Municipal de Criciúma

ATO Nº 065, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Nomeia candidatos do Edital nº 001/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 12/1999, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2021**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1730/2021 de 27/12/2021, retificado pelo Decreto SG/nº 089/2022 de 18/01/2022, resolve:

NOMEAR,

por concurso, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para exercer os respectivos cargos efetivos: